

Título: REQUISITOS MÍNIMOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL A SEREM CUMPRIDOS POR EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO

FOLHA DE APROVAÇÃO E LIBERAÇÃO

Fluxo de Aprovação do Documento:

Ação no Documento	Autor da Ação	UO	Data
Elaboração	RAQUEL DE SOUZA	DSM.A	24/03/2022
Verificação	ALEXANDRE SANTOS SILVA	DSM.A	28/03/2022
Verificação da qualidade	CLAUDIA R. DA S. FERREIRA	DGQ.T	28/03/2022
Aprovação	ALEXANDRE SANTOS SILVA	DSM.A	29/03/2022
Aprovação	-----	-----	-----
Aprovação	-----	-----	-----
Aprovação	-----	-----	-----
Aprovação	-----	-----	-----
Aprovação	-----	-----	-----
Aprovação	-----	-----	-----
Aprovação	-----	-----	-----
Aprovação	-----	-----	-----
Aprovação	-----	-----	-----
Aprovação	-----	-----	-----
Aprovação	-----	-----	-----
Aprovação	-----	-----	-----

Título: REQUISITOS MÍNIMOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL A SEREM CUMPRIDOS POR EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO

FOLHA DE REVISÃO

Rev.	Assunto	Data da Liberação
00	Emissão inicial	20/12/2013
01	Revisão	07/01/2016
02	Revisão Geral	Ver assinatura eletrônica

ÍNDICE

FOLHA DE APROVAÇÃO E LIBERAÇÃO	1
FOLHA DE REVISÃO	2
ÍNDICE	3
1 OBJETIVO	4
2 APLICAÇÃO	4
3 DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS	4
3.1 DEFINIÇÕES	4
3.2 ABREVIATURAS	4
4 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	5
5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES	5
6 ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES	5
6.1 ENQUADRAMENTO DOS SERVIÇOS / TIPOS DE PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL	6
7 REQUISITOS DOS PLANOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL CONFORME TIPO DE SERVIÇO	7
7.1 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL.....	8
7.1.1 ORDEM DE SERVIÇO – NR1	8
7.1.2 SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO – SESMT	8
7.1.3 PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR.....	9
7.1.4 PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES E ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCO.....	10
7.1.5 ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO	10
7.1.6 PLANO DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS ESPECIAIS	10
7.1.7 COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA	11
7.1.8 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI	11
7.1.9 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA – EPC	12
7.1.10 TREINAMENTO INICIAL.....	12
7.1.11 PROGRAMA DE TREINAMENTO ESPECÍFICOS	12
7.1.12 ESTATÍSTICA MENSAL	13
7.1.13 COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES.....	15
7.1.14 REUNIÃO COM AS PRESTADORAS DE SERVIÇOS.....	15
7.1.15 INSPEÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE	15
7.1.16 DSS - DIÁLOGO SEMANAL DE SEGURANÇA	15
8 CONSIDERAÇÕES FINAIS	16
9 ANEXOS	16

1 OBJETIVO

Este documento visa implementar na Eletrobras Eletronuclear a Política de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional constante no Caderno I - Segurança do Trabalho aprovado na reunião do Comitê de Integração das Áreas de Administração do Sistema Eletrobras - CIASE em 18/11/10, referentes ao Plano de Gestão Integrado de Pessoas do Sistema Eletrobras.

Este Procedimento tem também como objetivo exigir da Prestadora de Serviço, o cumprimento do disposto na Portaria nº 3214/78 do MTE, que se aplica ao serviço a ser executado.

A Eletronuclear, ao integrar segurança e saúde ocupacional à sua estratégia empresarial, reafirma o compromisso de todos os seus empregados e contratados com a busca de excelência nessas áreas.

A Segurança do Trabalho estabelece que é eficaz comprometer todos os trabalhadores com essas questões, estimulando o registro e tratamento dos quesitos de segurança, devendo ter como meta a conformidade com a legislação vigente, atuando na promoção da saúde e na proteção do ser humano mediante identificação, controle e monitoramento de riscos, adequando a segurança de processos às melhores práticas e mantendo-se preparada para emergências.

2 APLICAÇÃO

Este documento se aplica a todas as empresas prestadoras de serviços nas dependências e em empreendimentos da Eletronuclear (Área Externa, Angra 1, Angra 2, Angra 3 e Sede).

3 DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

3.1 Definições

As definições aplicáveis a este Procedimento estão incluídos no item 7.1.

3.2 Abreviaturas

ASO — Atestado de Saúde Ocupacional;

APR – Análise Preliminar de Risco;

CA — Certificado de Aprovação de EPI;

CAT – Comunicação de Acidente do trabalho;

CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;

EPC – Equipamento de Proteção Coletiva;

EPI - Equipamentos de Proteção individual;

ETN - Eletrobras Termonuclear S. A.- Eletronuclear;

HHE - Homem x Hora de Exposição,

NR — Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos;

SESMT - ELETRONUCLEAR-ETN — Serviço Especializado em Segurança do Trabalho da Eletronuclear;

U.O. – Unidade Organizacional;

SRTE/RJ - Superintendência Regional de Trabalho e Emprego — Rio de Janeiro

4 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Caderno I – Segurança do Trabalho aprovado na reunião do Comitê de Integração das Áreas de Administração do Sistema Eletronuclear - CIASE EM 18/11/10, referente ao Plano de Gestão Integrado de Pessoas do Sistema Eletronuclear.

5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- Manual de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional da Eletronuclear.
- Portaria MTb nº 3.214, de 8 de junho de 1978. Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.
- NBR 14280 Cadastro de acidente do trabalho - . Procedimento e classificação
- FUNDACENTRO. Diretrizes sobre Sistemas de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho.
- Ministério da Economia/ Secretaria Especial de Previdência e Trabalho – Portaria nº 6.734, de 09 de março de 2020

6 ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

ATRIBUIÇÕES	RESPONSÁVEL				
	PRESTADORA DE SERVIÇO	SESMT - ELETRONUCLEAR ETN	REQUISITANTE	FISCAL DO CONTRATO	SETOR DE TREINAMENTO
Enviar informações ao SESMT - ELETRONUCLEAR-ETN sobre o escopo do serviço a ser contratado para enquadramento no tipo de plano e definição dos requisitos de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional.			X		
Enquadrar o serviço e definição no tipo de plano e requisitos de Segurança e Saúde Ocupacional		X			
Apresentar ao SESMT - ELETRONUCLEAR-ETN a documentação exigida para a análise e aprovação antes do início das atividades	X				
Aceitar a documentação apresentada ou solicitar complementações necessárias		X			
Informar à Prestadora de Serviço os treinamentos que serão ministrados aos seus empregados sob responsabilidade da ETN				X	
Encaminhar os empregados da Prestadora de Serviço para os treinamentos sob responsabilidade da ETN	X				
Ministrar aos empregados da Prestadora de Serviço os treinamentos sob responsabilidade da ETN					X
Certificar-se que os empregados da Prestadora de Serviço possuem treinamentos exigidos para a atividade e as respectivas autorizações, quando pertinentes (NR 10, NR 13, NR 33, NR 11, NR 35, serviços à quente, movimentação de cargas etc)		X			
Fornecer comprovação de treinamentos exigidos para a atividade e as respectivas autorizações, quando pertinentes (NR 10, NR 13, NR 33, NR 11, NR 35, serviços à quente, movimentação de cargas etc)	X				

Título: **REQUISITOS MÍNIMOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL A SEREM CUMPRIDOS POR EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO**

Página: 6 de 16

Fiscalizar o cumprimento dos requisitos de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional		X		X	
Enviar mensalmente os dados estatísticos de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional para o fiscal do contrato	X				
Acompanhar os dados estatísticos de segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional e enviar mensalmente ao SESMT - ETN	X			X	
Recomendar as adequações e correções de eventuais deficiências verificadas, notificando e / ou aplicando penalidades previstas em cláusulas contratuais se necessárias		X		X	X

6.1 ENQUADRAMENTO DOS SERVIÇOS / TIPOS DE PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL

O requisitante durante a preparação das documentações para a contratação de serviços / licitação, deverá solicitar ao SESMT – Eletronuclear, o enquadramento das empresas que prestarão serviços nos diversos Planos de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional, conforme quadro abaixo, levando em consideração as especificidades das atividades a serem desenvolvidas nas dependências da Eletronuclear.

O Plano de Segurança deverá ser entregue ao órgão responsável pela licitação, antes do início das atividades, como condição que viabilize o acesso e desenvolvimento das atividades da prestadora de serviço nas dependências da Eletronuclear.

REFERÊNCIA MÍNIMA PARA O ENQUADRAMENTO DOS SERVIÇOS NO TIPO DE PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL

TIPO	OBJETO DO CONTRATO
I	Prestação de serviços contínuos nas instalações da Eletronuclear que não envolva exposição a riscos especiais (intervenção em instalações elétricas, trabalhos em espaço confinado, trabalhos em altura; movimentação de cargas especiais, radiação ionizante, operação de equipamentos e máquinas industriais, atividades em vaso de pressão e caldeira, atividades com risco inflamável, combustíveis e /ou explosivos). Atividades em Paradas de Manutenção e serviços estrangeiros sujeitos às leis brasileiras.
II	Prestação de serviços contínuos nas instalações da Eletronuclear que o envolva exposição a riscos especiais (intervenção em instalações elétricas, trabalhos em espaço confinado, trabalhos em altura; movimentação de cargas especiais, radiação ionizante, operação de equipamentos e máquinas industriais, atividades em vaso de pressão e caldeira, atividades com risco inflamável, combustíveis e /ou explosivos). atividades em Paradas de Manutenção e serviços estrangeiros sujeitos às leis brasileiras.
III	Prestação de serviços de construção e manutenção civil nas instalações da Eletronuclear
IV	Prestação de serviços com duração < 1 mês nas instalações da Eletronuclear que não envolva exposição a riscos especiais (intervenção em instalações elétricas, trabalhos em espaço confinado, trabalhos em altura; movimentação de cargas especiais, radiação ionizante, operação de equipamentos e máquinas industriais).
V	Serviço para atendimento de emergências (catástrofes, fenômenos da natureza e emergências operacionais) Emergências operacionais são situações que coloquem em risco as pessoas, as instalações da Empresa, a disponibilização dos serviços ou o meio ambiente.

7 REQUISITOS DOS PLANOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL CONFORME TIPO DE SERVIÇO

Esses requisitos devem ser atendidos pelas Empresas Prestadoras de Serviços nos prazos aqui estipulados:

REQUISITOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL	PRAZO PARA ATENDIMENTO	TIPO DE SERVIÇO				
		I	II	III	IV	V
ORDEM DE SERVIÇO (NR1)	Antes do início das atividades	X	X	X	x	(1)
SESMT	Antes do início das atividades	X	X	X	X (8)	(1)
PGR	Antes do início das atividades	X	X	X		(1)
APR – Análise Preliminar de Riscos	Antes do início das atividades	X	X	X	X	X
Plano de movimentação de cargas especiais	Antes do início das atividades		X (3)	X (3)	X (3)	(1)
CIPA	Até 60 dias após o início das atividades	X	X	X		(1)
EPI / EPC	Antes do início das atividades	X	X	X	X	(1)
Treinamento inicial para prestadores de serviços	Antes do início das atividades	X	X	X	X	(1)
Programa de Treinamento	Conforme cronogramas previstos no Plano de Saúde e Segurança do Trabalho	X	X	X		(1)
Estatística Mensal	Mensalmente	X	X	X	X	(1)
Comunicação de Acidentes	Imediatamente em caso de ocorrência de acidente	X	X	X	X	(1)
Reunião da Eletronuclear com as Prestadoras de Serviços	Mensalmente	X	X	X		(1)
NR 7	Conforme Prazos Legais	X	X	X	X	X
NR 10	Antes do início das atividades	X (4)	X (4)	X (4)	X (4)	(1)
NR 12	Antes do início das atividades	X (5)	X (5)	X (5)	X (5)	(1)
NR 33	Antes do início das atividades	X (6)	X (6)	X (6)	X (6)	(1)
NR 35	Antes do início das atividades	X (7)	X (7)	X (7)	X (7)	(1)

Nota 1: A Eletronuclear poderá complementar estes ou outros requisitos durante a execução das atividades ou quando identificar riscos avaliados no decorrer da prestação de serviços.

- (1) Quando se tratar de serviço emergencial é dispensada a apresentação do Plano de Segurança. Os profissionais do SESMT da Eletronuclear inicialmente irão acompanhar as atividades. Com o andamento dos serviços, serão definidas as exigências de segurança do trabalho que a prestadora de serviço deverá apresentar;
- (2) PGR deve contemplar o documento base com os dados da empresa e riscos existentes e planos de ação;
- (3) Para empresas com equipamentos de movimentação de cargas especiais (guindastes, carretas especiais etc);
- (4) Caso haja intervenção em instalações elétricas;
- (5) Caso execute atividades utilizando equipamentos e máquinas que se enquadraram nos requisitos da NR 12;
- (6) Caso execute atividades em espaço confinado.
- (7) Caso execute atividades com risco de queda de altura superior a 2 metros.
- (8) Caso execute atividade onde haja risco acentuado, a empresa deverá disponibilizar profissional especializado da área de saúde e segurança do trabalho.

Título: REQUISITOS MÍNIMOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL A SEREM CUMPRIDOS POR EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO

Página: 8 de 16

Nota 2: Nos empreendimentos de construção civil, o PGR deve ser atualizado a cada etapa da obra e as empresas prestadoras de serviços devem apresentar os seguintes documentos:

- i. Exigências previstas na NR-1;
- ii. Inventário dos riscos operacionais potenciais e/ou evidentes;
- iii. Projeto da área de vivência;
- iv. Projeto elétrico das instalações temporárias;
- v. Projeto dos sistemas de proteção coletiva;
- vi. Projeto do SPIQ (sistema de proteção individual contra quedas);
- vii. Relação de EPI e suas respectivas especificações técnicas.

7.1 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL

7.1.1 ORDEM DE SERVIÇO – NR1

O objetivo é estabelecer as disposições gerais, o campo de aplicação, os termos e as definições comuns às Normas Regulamentadoras - NR relativas a segurança e saúde no trabalho e as diretrizes e os requisitos para o gerenciamento de riscos ocupacionais e as medidas de prevenção em Segurança e Saúde no Trabalho - SST.

7.1.2 SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO – SESMT

É o grupo constituído de profissionais especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, devendo ser dimensionado conforme Quadro II da Norma Regulamentadora 04.

Os profissionais da contratada devem estar sob a orientação direta dos profissionais da contratante, para que possam integrar as ações inerentes à prevenção de acidentes do trabalho.

O SESMT da prestadora de serviço tem como algumas de suas atribuições as seguintes ações:

- Cumprir toda a legislação trabalhista vigente;
- Providenciar e entregar toda a documentação exigida, quando forem solicitadas;
- Receber e executar as orientações de segurança do trabalho emitidas pelo SESMT da Eletronuclear;
- Cumprir os procedimentos e recomendações constantes neste documento, o que não desobriga a empresa a cumprir outras Normas e regulamentos que protejam os trabalhadores em suas frentes de serviço.

Em caso de acidente de trabalho ou emergência o primeiro atendimento será realizado pela Eletronuclear, se o ocorrido for durante o expediente do ambulatório médico, e se necessário remoção para atendimento hospitalar em ambulância a contratada deverá designar um acompanhante da mesma empresa do acidentado.

Para empresas enquadradas nos tipos II e III, ainda que seu efetivo nas dependências da Eletronuclear, em sua prestação de serviço, seja inferior ao recomendado no Quadro II da NR 4, a presença do Profissional Especializado da Área de Segurança do Trabalho será obrigatória, ressaltando-se às características das atividades a serem desenvolvidas, podendo ser em caráter permanente ou parcial.

Prestadoras de Serviços com número de colaboradores a partir de 50 empregados ou fração, deverão manter um número de Profissionais Especializados da Área de Segurança do Trabalho, compatíveis com as características e riscos associados às

tarefas que serão desenvolvidas nas instalações da Eletronuclear.

Notas:

- **Empresas com atividades nas áreas operacionais da Central Nuclear devem ser enquadradas no Grau de Risco 3.**
- **Empresas com atividades no Canteiro de Obras ou empreendimentos civis áreas devem ser enquadradas no Grau de Risco 4.**

7.1.3 PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS – PGR

Este programa tem como objetivo centralizar as ações de prevenção e gerenciamento de riscos, tornando as práticas mais dinâmicas e eficazes, portanto é o conjunto de procedimentos, técnicas de gestão, métodos de avaliação, registros e controles de monitoramento e avaliação de riscos que devem ser seguidos e adotados pela empresa com o objetivo de prevenção de acidentes de trabalho, contemplando os riscos ocupacionais e suas respectivas medidas de prevenção.

O programa deve contemplar no mínimo o inventário de riscos e o plano de ação.

Os dados da identificação dos perigos e das avaliações dos riscos ocupacionais devem ser consolidados em um inventário de riscos ocupacionais.

O Inventário de Riscos Ocupacionais deve contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

- caracterização dos processos e ambientes de trabalho;
- caracterização das atividades;
- descrição de perigos e de possíveis lesões ou agravos à saúde dos trabalhadores, com a identificação das fontes ou circunstâncias, descrição de riscos gerados pelos perigos, com a indicação dos grupos de trabalhadores sujeitos a esses riscos, e descrição de medidas de prevenção implementadas;
- dados da análise preliminar ou do monitoramento das exposições a agentes físicos, químicos e biológicos e os resultados da avaliação de ergonomia nos termos da NR-17;
- e) avaliação dos riscos, incluindo a classificação para fins de elaboração do plano de ação;
- f) critérios adotados para avaliação dos riscos e tomada de decisão.

Os documentos integrantes do PGR devem ser elaborados sob a responsabilidade da organização, respeitado o disposto nas demais Normas Regulamentadoras, datados e assinados.

Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR



7.1.4 PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES E ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCO

O planejamento das atividades e a APR deverão constar como itens do plano de segurança, os quais deverão ser apresentados ao Gestor do Contrato e ao SESMT da Eletronuclear para a devida análise, antes do início das atividades.

Deverá conter no planejamento a previsão de recursos humanos, por função, e materiais a serem usados no serviço, bem como o passo a passo das atividades que serão executadas.

Na APR deverá constar a identificação dos riscos/perigos, os agentes causadores e as medidas de controle de segurança e saúde do trabalhador.

A área de Segurança e Saúde Ocupacional poderá solicitar ao Gestor do Contrato os formulários do planejamento das atividades e análise preliminar de perigo para fins de auditoria.

7.1.5 ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO

Apresentar os Atestados de Saúde Ocupacional - ASO de todos os empregados, inerentes à atividade que desempenharão nas áreas da Eletronuclear, de acordo com os prazos estabelecidos nas Normas Regulamentadoras.

Os ASO deverão ser emitidos conforme exigência da NR-7, usando formulário específico constando o mínimo exigido nessa norma.

Estes documentos deverão estar disponíveis (em meio físico ou digital) para a fiscalização imediatamente após a solicitação.

Os exames complementares, quando requeridos em função das atividades a serem desenvolvidas, deverão atender aos padrões estabelecidos pela Eletronuclear.

O acesso e a permanência nas áreas da Eletronuclear, de empregado da CONTRATADA, estarão condicionados à apresentação do referido documento ASO com a relação dos exames complementares, quando existentes, ao Administrador do Contrato, quando requerido.

Apresentar ao Administrador do Contrato o ASO referente ao exame realizado, segundo critérios da NR-7, para as situações de demissão, retorno ao trabalho e mudança de função. O ASO referente ao admissional e periódico poderá ser solicitado pelo Administrador do Contrato a qualquer momento.

7.1.6 PLANO DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS ESPECIAIS

É o documento elaborado após visita técnica ao local da execução dos serviços, para avaliar as reais condições da atividade, que deverá ser avaliado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e SESMT – Eletronuclear, constando no mínimo de:

Indicação de um responsável técnico da prestadora de serviço pela atividade, suas atribuições técnicas e experiência profissional da equipe envolvida;

1. Descrição sumária da atividade com a estimativa de pessoas envolvidas e previsão de duração;
2. Descrição técnica da atividade, como plano de rigger (se necessário), peso, dimensões, desenhos, especificações dos requisitos que atendam as demandas da tarefa, incompatibilidades, equipamentos e acessórios a serem utilizados etc;*
3. Rotas preferenciais de deslocamento e pontos de apoio, para que sejam evitadas interferências com redes elétricas, telhados, galerias, e tubulações subterrâneas etc;

Título: REQUISITOS MÍNIMOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL A SEREM CUMPRIDOS POR EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO

Página: 11 de 16

4. Obrigatoriedade de realização, antes do início das atividades, de uma reunião prévia com os envolvidos, para certificar e garantir que todos possuem as informações e recursos necessários para um trabalho seguro;
5. Obrigatoriedade de supervisão constante da atividade pelo responsável técnico da prestadora de serviço, mantendo o fiscal do contrato informado sobre as atividades desenvolvidas.
6. Proibição da realização da atividade de movimentação de cargas sob condições atmosféricas desfavoráveis (vento, chuva) e com deficiência de iluminação nos trabalhos noturnos.
7. Os operadores de equipamentos de elevação e transporte de carga devem ser qualificados e capacitados, de acordo com legislação pertinente, bem como portarem cartão de identificação, com nome e fotografia;
8. Todos os equipamentos de elevação e transporte de carga devem possuir indicação da carga máxima permitida, a qual não poderá ser excedida;
9. Todo raio de movimentação da carga a ser transportada deve estar isolado e sinalizado e com acesso restrito;
10. A empresa contratada deverá apresentar documentação referente a manutenção periódica do veículo;

7.1.7 COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA

Esta comissão tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador.

Deverá ser constituída e fundamentada no grau de risco e número de empregados da prestadora de serviços.

Empresas que não se enquadram no referido quadro devem designar um empregado que ficará responsável em implementar as ações relativas a CIPA, apresentando documentação comprobatória desta designação.

A CIPA da contratada deve participar, sempre que convidada, das reuniões da CIPA da contratante, promovendo integração entre as comissões.

7.1.8 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI

São equipamentos de uso obrigatório pelos empregados das empresas prestadoras de serviços, específicos e adequados à proteção dos riscos das atividades a serem desempenhadas e do ambiente de trabalho.

A Empresa Prestadora de Serviços deverá fornecer, obrigatoriamente a todos os seus empregados, gratuitamente, EPIs aprovados pelo Ministério do Trabalho, com Certificado de Aprovação (CA) no equipamento, adequado ao risco da atividade, e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Cabe à Empresa Prestadora de Serviços garantir que seus empregados não utilizem EPI diferentes dos fornecidos, mesmo que possuam CA do Ministério do Trabalho.

O trabalhador deverá ser previamente treinado sobre o uso, guarda e conservação adequada de seus equipamentos, constando registro do treinamento efetuado.

Quando eles forem danificados ou extraviados, deverão ser substituídos imediatamente e a Empresa Prestadora de Serviços deverá manter em estoque, quantitativo suficiente de EPI e uniforme para manter a continuidade de execução dos

Título: REQUISITOS MÍNIMOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL A SEREM CUMPRIDOS POR EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO

Página: 12 de 16

serviços contratados.

Os EPI devem ser armazenados em local apropriado, em separado de outros materiais que não estejam ligados à segurança.

Fichas de controle de EPI devem ser constantemente atualizadas, assinadas e possuírem o certificado de aprovação – CA de cada equipamento entregue ao trabalhador.

A qualidade e requisitos de segurança do EPI deverão ser demonstrados e comprovada junto ao SESMT Eletronuclear, nas auditorias, através de amostras e laudos emitidos por órgãos oficiais dos equipamentos adquiridos para execução dos trabalhos contratados. Cabe à Empresa Prestadora de Serviços verificar, na aquisição, a validade do Certificado de Aprovação dos equipamentos. - Os EPI poderão ser recusados pela FISCALIZAÇÃO, mesmo que atendam as especificações da portaria 3.214/78 da NR 06.

Independente das exigências dos requisitos legais ou características específicas do trabalho, exceto para as atividades desenvolvidas exclusivamente nos escritórios, a Empresa Prestadora de Serviços deverá fornecer aos seus empregados, no mínimo, os seguintes EPI:

Calçado de segurança, Capacete de segurança com jugular,Carneira para Capacete, Óculos de segurança, Protetor auricular, com o CA - Certificado de aprovação.

7.1.9 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA – EPC

São dispositivos instalados destinados à proteção de trabalhadores e ao público em geral durante a realização das tarefas. Objetivam a neutralização da ação de agentes ambientais, evitam acidentes, protegem contra danos à saúde e a visam garantir a integridade física dos trabalhadores.

7.1.10 TREINAMENTO INICIAL

É o treinamento prévio realizado pela Eletronuclear para todos os funcionários das empresas prestadoras de serviços e tem por finalidade integrar os novos contratados às regras, práticas e filosofias da Empresa.

7.1.11 PROGRAMA DE TREINAMENTO ESPECÍFICOS

É o programa mínimo contendo cronogramas executivos de treinamento e respectivos temas. Os treinamentos e palestras, entre outros, deverão ser efetuados com base na Portaria nº 3214/78 do MTP e de acordo com a natureza das atividades que serão executadas.

Todos os empregados, mesmo aqueles inseridos na equipe de trabalho por curto período, deverão receber os treinamentos antes de assumir as suas atividades.

Os treinamentos terão a validade prevista na legislação vigente. Nos casos em que a mesma for silente, terão validade de 1 ano.

Os treinamentos devem ser ministrados por profissionais devidamente habilitados, devendo ser entregues ao fiscal do contrato cópia dos certificados com o conteúdo programático, assinatura do instrutor e data da realização do treinamento, atendendo as exigências legais pertinentes, em especial, as normas regulamentadoras.

Cada empresa deverá preparar o programa de treinamento específico, contemplando os seguintes temas de acordo com a atividade que se desenvolverão, dentre eles citamos:

Título: REQUISITOS MÍNIMOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL A SEREM CUMPRIDOS POR EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO

Página: 13 de 16

NR 10 - para trabalhadores envolvidos em serviços com intervenção em instalações elétricas e também para os com atividades não relacionadas com instalações elétricas, desenvolvidas em zona livre e na vizinhança da zona controlada, como vigilância e serviços gerais, devem ser instruídos formalmente com conhecimentos que permitam identificar e avaliar seus possíveis riscos e adotar as precauções cabíveis; Validade do treinamento: 24 meses

NR 11 - para trabalhadores que operam máquinas especiais como: muncks, empilhadeiras, guindastes, pontes rotantes, etc; Validade do treinamento: 12 meses;

NR 12 - para trabalhadores que operam equipamentos industriais como: tornos, furadeiras, plainas, esmeril, prensas, etc;

NR 13 - para trabalhadores que operam equipamentos industriais como: de caldeiras a vapor, vasos de pressão, suas tubulações de interligação e tanques metálicos de armazenamento nos aspectos relacionados à instalação, inspeção, operação e manutenção. Capacitação conforme anexo I da NR13;

NR 20 - para trabalhadores com exposição a fatores de risco de acidentes provenientes das atividades de extração, produção, armazenamento, transferência, manuseio e manipulação de inflamáveis e líquidos combustíveis. Criterios de acordo com anexo 2 da NR20;

NR 33 - para trabalhadores que executam serviços em espaços confinados, sendo a carga horária de 16 horas para trabalhadores / vigias e 40 horas para supervisores de espaços confinados. Validade do treinamento: 12 meses;

NR 35 - para trabalhadores envolvidos em atividades com risco de queda por diferença de nível superior a 2 metros. Validade do treinamento: 24 meses;

Direção defensiva - Para trabalhadores envolvidos em condução de veículos. Validade do treinamento: 12 meses;

Para as atividades que requeiram autorização formal para sua execução, deverá a empresa prestadora de serviços providenciar estas autorizações dos trabalhadores. A contratada deverá identificar os empregados, podendo estabelecer crachás, carterias ou etiquetas com o referido treinamento específico a cada um deles.

Nos casos específicos previstos em contrato, a Eletronuclear ministrará os treinamentos relativos a cada atividade.

7.1.12 ESTATÍSTICA MENSAL

É a compilação de dados estatísticos, estruturados em uma planilha que deverá ser encaminhada obrigatoriamente pela prestadora de serviços mensalmente ao fiscal do contrato ou diretamente ao SESMT – Eletronuclear até o penúltimo dia de cada mês.

Segue abaixo o modelo de planilha elaborado com base na NBR 14.280 - Cadastro de Acidentes do Trabalho:

Título: **REQUISITOS MÍNIMOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL A SEREM CUMPRIDOS POR EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO**

Empresa:					Local:						Ano:	
Meses	Efetivo	HHE	Acidente com afastamento	Acidente sem afastamento	Total de acidentes	Dias perdidos	Dias transferidos	Dias debitados	Taxa de frequência	Taxa de gravidade	Incidentes	Acidentes de trajeto
Jan												
Fev												
Mar												
Abr												
Mai												
Jun												
Jul												
Ago												
Set												
Out												
Nov												
Dez												
Acumulado												

Local – Angra 1, Angra 2, Angra 3, Área Externa ou Sede

- Efetivo - é o número de empregados da empresa prestadora de serviços, inclusive da subcontratada, lotados no contrato;
- HHE - homem hora de exposição - é o resultado do produto do efetivo, pelo número de horas trabalhadas ou de exposição ao risco. Considerar como média o valor de 167 horas trabalhadas no mês, em um regime de 44 horas semanais para cada empregado lotado no serviço;
- Quantidade de acidentes típicos com ou sem afastamento do mês e acumulado no ano;
- Taxa de frequência de acidentes do trabalho - é dada pela seguinte fórmula:

$$TF = \frac{N^{\circ} \text{ de acidentes} \times 1000.000}{HHE}$$

TF - taxa de frequência

N - número de acidentes típicos com afastamento

HHE - homens hora de exposição, equivale às horas efetivamente trabalhadas pelos empregados lotados no serviço

- Taxa de gravidade - é dada pela seguinte fórmula:

$$TG = \frac{DP + DD \times 1000.000}{HHE}$$

TG - taxa de gravidade

DP - dias perdidos ou de afastamento

DD - dias debitados

HHE - homens hora de exposição, equivale às horas efetivamente trabalhadas pelos empregados lotados no serviço

- Quantidade de acidentes de trajeto com ou sem afastamento do mês e;
- Quantidade de incidentes do mês e acumulado no ano.

7.1.13 COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES

A prestadora de serviço é obrigada a comunicar imediatamente, todo e qualquer evento que ocorrer com seus empregados ao SESMT da Eletronuclear e ao fiscal do contrato, bem como emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT e providenciar seu registro junto ao INSS no prazo legal de 24 horas após o evento.

A contratada deve investigar minuciosamente e emitir o relatório técnico específico de análise de acidente no prazo máximo de 7 dias após a ocorrência do caso, sendo preenchido e assinado com a cópia da CAT e encaminhado ao SESMT da Eletronuclear.

No documento deve conter propostas de ações imediatas efetuadas para eliminar ou diminuir o risco causador do acidente e medidas preventivas e corretivas para prevenir outros eventos.

Todo e qualquer evento (acidentes e quase acidentes) de segurança do trabalho deverá ser encaminhado devidamente preenchido e assinado para o SESMT da Eletronuclear e ao fiscal do contrato.

Em caso de acidente fatal, a investigação será imediatamente efetuada em conjunto com o Segurança do Trabalho da Eletronuclear e com o comitê de investigação de incidentes que será constituído pelo encarregado da atividade, membros da CIPA, supervisor e chefia imediata, devendo a contratada enviar cópia da ocorrência policial anexada ao SESMT e ao fiscal do contrato.

Todos os registros devem ser devidamente arquivados (físico ou eletronicamente) e ficar disponíveis para consultas ou auditorias.

7.1.14 REUNIÃO COM AS PRESTADORAS DE SERVIÇOS

É a reunião promovida mensalmente pelo SESMT da Eletronuclear para harmonizar e uniformizar as informações sobre segurança e saúde do trabalhador e recomendar adequações, devendo comparecer o profissional de segurança do trabalho da prestadora de serviço ou seu preposto. Esta reunião constará de convocação e registro de Atas.

7.1.15 INSPEÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE

A Eletronuclear fará inspeções de segurança e saúde periódicas nos locais de prestação de serviços, sem aviso prévio, objetivando assegurar o cumprimento das determinações legais normativas, do uso e estado de conservação dos EPI e EPC, ferramentas, máquinas, veículos, equipamentos e procedimentos operacionais.

A Prestadora de Serviço deverá acatar as recomendações contidas nas notificações decorrentes destas inspeções e sanar as irregularidades apontadas no prazo indicado, sob pena de ser determinada a suspensão dos trabalhos, o que poderá ser de imediato, caso evidenciado risco grave e iminente que ameace a segurança dos empregados, máquinas, equipamentos e o público em geral. Essa suspensão não exime a prestadora de serviço das obrigações previstas no contrato.

7.1.16 DSS - DIÁLOGO SEMANAL DE SEGURANÇA

A prestadora de serviço deverá realizar obrigatoriamente com seus empregados o diálogo semanal de segurança, no início do expediente com temas rotineiros das atividades executadas por eles.

A contratada poderá optar em realizar o diálogo diário de segurança - DDS com temas específicos das atividades planejadas para a execução semanal.

Temas e campanhas especiais serão orientados pela Eletronuclear aos responsáveis

técnicos das áreas para que sejam divulgados aos demais empregados.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O documento exposto tem como objetivo principal, colaborar com a prevenção de danos às pessoas e fortalecer a cultura de segurança dos processos, e seu cumprimento é obrigatório para todos (lideranças, empregados e contratados) nas atividades relacionadas ao trabalho sob o controle ou responsabilidade da Eletronuclear.

O não atendimento integral ou parcial aos requisitos acima descritos, implicará em ações previstas em contrato, cabendo assim, a prestadora de serviços dar conhecimento aos empregados às sanções legais que lhe poderão ser aplicados pelo descumprimento das Normas de Segurança estipuladas pela Eletronuclear.

9 ANEXOS

Não se Aplica.